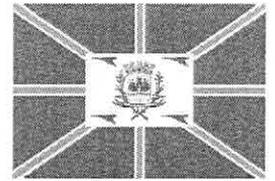




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....091/.....2017

“Altera a categoria dos bens públicos que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado Parque dos Flamboyants, designada por Área Institucional 1, com a área de 5.507,45m², de forma irregular, com frente para a Rua Albino Carpaneda Pinho (outrora Rua 10), em 6 segmentos medindo 3,00 metros e 11,40 metros em segmento de reta, um segmento em arco medindo 17,27 metros e raio de 135,00 metros, outro segmento em arco medindo 119,66 metros e raio de 165,00 metros, e 11,93 metros e 3,00 metros em segmento de reta; pela lateral direita confronta com a Rua 12, medindo 133,05 metros em linha reta; e pela lateral esquerda confronta com a Rua Antônio Mordente Filho (outrora Rua 06), medindo 98,04 metros e 3,00 metros em reta, registrada sob a Matrícula nº 68.784, de 19/04/2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, fica desafetada como área institucional, ficando doravante afetada como Área Verde 1, para onde fica transferida a Praça Professora Latifa Cafrune, de que trata a Lei nº 3773, de 21 de agosto de 2002.

Art. 2º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado Parque dos Flamboyants, constituída de Área Verde 1, designada por Praça Professora Latifa Cafrune, com a área de 4.891,00m², de forma irregular, com frente para a Rua Modesto Borela (outrora Rua 01), em 3 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros; pela lateral direita confronta com a Rua Vereador Dourival Borges (outrora Rua 14), medindo 45,76 metros em linha reta; pela lateral esquerda confronta com a Rua Ismael Moutinho (outrora Rua 13), medindo 45,76 metros em reta, e pelo fundo confronta com a Rua Nazareno Sícaro (outrora Rua 02), em 3 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros, registrada sob a Matrícula nº 68.787, de 19/04/2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, fica desafetada como área verde (Praça Professora Latifa Cafrune), ficando doravante afetada como Área Institucional 1, que será destinada para a construção da Vila dos Esportes.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º O Poder Executivo providenciará no Cartório de Registro Imobiliário, a averbação da alteração da categoria dos bens públicos, junto à matrícula dos imóveis mencionados nos artigos anteriores, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

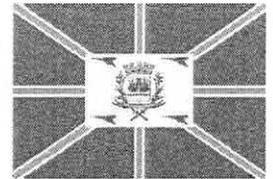
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a categoria dos bens públicos que menciona, dando outras providências”.

O Projeto de Lei em referência visa alterar as categorias das áreas institucional 1 e verde 1 (Praça Professora Latifa Cafrune), localizadas no loteamento denominado Parque dos Flamboyants.

A Área Institucional 1 ficará desafetada e será afetada como Área Verde 1, para onde fica transferida a Praça Professora Latifa Cafrune de que trata a Lei nº 3773, de 21 de agosto de 2002; por sua vez a Área Verde 1 (Praça Professora Latifa Cafrune), será desafetada passando a ser afetada como Área Institucional 1, na qual será construída a Vila dos Esportes.

Nos termos do art. 6º, § 3º e art. 7º, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre os bens públicos municipais e dá outras providências”, tanto a afetação dos bens municipais como a desafetação dos mesmos dar-se-á por Lei.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 15 de maio de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches
Substituto

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Escrivão Substituto

Adriane Divina Rodovalho
Escrivão Substituto

RUA MARGIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: ctaaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
68.784

DATA
19/04/2017

FICHA
01

IMÓVEL: Uma área, situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado "PARQUE DOS FLAMBOYANTS", designada por **ÁREA INSTITUCIONAL 1**, com área de **5.507,45m²**, de forma irregular, com frente para a Rua Albino Carpaneda Pinho (outrora Rua 10), em 6 segmentos medindo 3,00 metros e 11,40 metros em segmento de reta, um segmento em arco medindo 17,27 metros e raio de 135,00 metros, outro segmento em arco medindo 119,66 metros e raio de 165,00 metros, e 11,93 metros e 3,00 metros em segmento de reta; pela lateral direita confronta com a Rua 12, medindo 133,05 metros em reta; e pela lateral esquerda confronta com a Rua Antônio Mordente Filho (outrora Rua 06), medindo 98,04 metros e 3,00 metros em reta.

PRIPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade de Araguari, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24.528, de 19/11/1990.

O OFICIAL, _____

AV-1-68.784.

Protocolo nº 209.030, de 19 de Abril de 2017.

Certifico que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, legalmente representado, instruído com Memorial Descritivo e Planta elaborados pela Arquiteta e Urbanista Glenda Cristina da Costa, CAU A20537-0, e nos termos da Lei 6.015/73. Araguari, aos 20/04/2017 - - - - -

Emol: R\$24,92, R.Civil: R\$1.749,00, T.F.J: R\$1.63, Total: R\$3.422,94 - - - - -

Dou fé. O OFICIAL, _____

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAGUARI - MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, e dou fé que a presente COPIA é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do Artigo 195 1º da Lei de 31/12/1973

EMOLS: 17,05 T.F.J.: 6,02 TOTAL: 23,07
Araguari-MG, 19 de Abril de 2017

Oficial do Registro de Imóveis

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº BJI.73977
Cód. Seg.: 6939762020870855

Quantidade de Atos Praticados: 2 Pedido nº 46800
Emol: R\$ 32,18 T.F.J: R\$ 12,04 Rec: R\$ 1,92 Total: R\$ 46,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 24 de abril de 2017

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL
JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
Oficial

Jairina Maria Peixoto Abranches
Substituto

Adriane Divina Rodovalho
Fornecedora de Serviços

Jose Manoel Rezende Siqueira Martins Soares
Escrivão de Matrícula

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: enanaguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
68.787

DATA
19/04/2017

FICHA
01

IMÓVEL: Uma área, situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado "PARQUE DOS FLAMBOYANTS", constituída de ÁREA VERDE 1, designada por PRACA LATIFA CAFRUNE, com área de 4.891,00m², de forma irregular, com frente para a Rua Modesto Borela (outrora Rua 01), em 3 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros; pela lateral direita confronta com a Rua Vereador Dourival Borges (outrora Rua 14), medindo 45,76 metros em reta; pela lateral esquerda confronta com a Rua Ismael Moutinho (outrora Rua 13), medindo 45,76 metros em reta, e pelo fundo confronta com a Rua Nazareno Sicari (outrora Rua 02), em 03 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros.

PRIPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade de Araguari, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24.520, de 18/07/1999.

O OFICIAL,

AV-1-68.787.

Protocolo nº 209.030, de 19 de Abril de 2017.

Certifico que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, legalmente representado, instruído com Memorial Descritivo e Planta elaborados pela Arquiteta e Urbanista Glenda Cristina da Costa, CAU A20537 0, e nos termos da Lei 6.015/73. Araguari, aos 20/04/2017.

Emol: R\$24,92, R.Civil R\$1,48, T.F.J. R\$7,63. Total: R\$34,04.

Dou fé. O OFICIAL,

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAGUARI - MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente COPIA é reprodução autêntica da matrícula

a que se refere extrada nos termos do Artigo 195 1º da Lei de 31/12/1973

EMOLS: 17,05, T.F.J.: 6,02 TOTAL: 23,07

Araguari-MG, 24 de Abril de 2017

Oficial do Cartório de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Araguari - MG
CERTIDÃO

Selo Eletrônico Nº B.JL73977
Cod. Seg. 6939762020870855

Quantidade de Atos Praticados: 2 Pedido nº 46800
Emol: R\$ 32,18 T.F.J.: R\$ 12,04 Rec: R\$ 1,92 Total: R\$ 46,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Araguari-MG, 24 de abril de 2017

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL
JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
Substituto



LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

**"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

io consolidada, com alterações até o dia 21/09/2006

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertençam, a qualquer título, especialmente:

I - os seus bens móveis e imóveis;

II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;

III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I - Vetado;

~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto

conservarem sua qualificação, na forma que a lei determinar.

§ 3º Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

§ 4º O Município disporá seus bens dominicais como recursos fundamentais para:

I - realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, incluindo a oferta de lotes urbanizados;

II - assentamento de população carente em imóveis pertencentes ao Município, para fins de reforma urbana;

III - reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;

IV - garantia de área verde mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) por habitantes;

V - criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados para formação e difusão das expressões culturais;

VI - criação, manutenção e descentralização de instalações e equipamentos desportivos;

VII - fomento das atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal, visando à implantação de uma política de geração de empregos.

§ 5º Os bens imóveis pertencentes ao Município serão registrados em cartório imobiliário numa das categorias a que se referem os incisos do caput deste artigo.

§ 6º A Administração promoverá ampla discussão com a comunidade sobre a aquisição, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

§ 7º Os bens que vierem a ingressar no patrimônio público municipal, integrar-se-ão numa das espécies definidas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 3º Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, preservados e tecnicamente identificados.

Parágrafo Único - O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município devem ser anualmente atualizados, garantindo-se o acesso às informações neles contidas.

Art. 4º Os bens públicos são imprescritíveis, impenhoráveis e não sujeitos a oneração, salvo o que esta Lei Complementar estabelece para os bens do patrimônio disponível nos termos do § 4º, do artigo 2º e, bem assim, nos casos e formas que a lei prescrever.

Art. 5º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público e sua posse caberá conjunta e indistintamente à coletividade, que exerce seu direito de uso comum, obedecidas as limitações legais.

Art. 6º Os bens públicos tornam-se indisponíveis por afetação.

§ 1º São indisponíveis:

I - os bens públicos municipais do uso comum do povo;

II - as áreas doadas por terceiros ao patrimônio municipal com finalidade específica;

III - as áreas verdes, parques, jardins e unidades de conservação ambiental, pertencentes ao

patrimônio municipal;

IV - as áreas definidas em projetos de loteamento, nos termos da legislação pertinente, destinadas a:

- a) uso institucional;
- b) espaços verdes;
- c) praças;

V - área destinada para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais.

§ 2º A afetação dos bens públicos municipais dar-se-á:

- I - pelo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior;
- II - pela finalidade definida em processo de sua aquisição.

§ 3º A afetação de bens disponíveis far-se-á por lei.

Art. 7º A desafetação dos bens públicos municipais dependerá de lei.

Capítulo II DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 8º A Administração Pública poderá adquirir bens de toda a espécie, que se incorporarão ao patrimônio municipal, para a realização de seus fins.

§ 1º As aquisições são procedidas:

I - contratualmente, sob a forma de:

- a) compra;
- b) permuta;
- c) doação;
- d) dação em pagamento;

II - compulsoriamente, sob a forma de:

- a) desapropriação;
- b) adjudicação em execução de sentença;
- c) destinação de áreas públicas nos loteamentos, por força de legislação pertinente;
- d) usucapião;
- e) concessão de domínio de terras devolutas.

§ 2º A aquisição do bem dependerá de interesse público devidamente justificado, devendo cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

§ 3º A aquisição de bens far-se-á em processo regular especificando-se o que se vai adquirir, a destinação e as dotações próprias para a despesa, a ser feita por prévio empenho precedido da licitação quando for o caso.

§ 4º Compete ao Prefeito decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/2006)

Art. 9º A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de autorização legislativa, de avaliação prévia e de concorrência pública, dispensada esta se as necessidades de instalação ou de localização

Art. 34 A administração e utilização dos bens públicos de uso especial, tais como ginásios de esportes, manterão consonância com os dispositivos desta Lei Complementar e regulamentos complementares.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas e preços para a utilização dos bens referidos neste artigo.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2005.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2015

LEI Nº 3773

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
PROFESSORA LATIFA CAFRUNE AO
LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO PARQUE DOS
FLAMBOYANTS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA PROFESSORA LATIFA CAFRUNE", o logradouro público localizado no Parque dos Flamboyants, nas projeções das Ruas Nazzareno Sícarí, Treze, Modesto Borela e Quatorze.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2002.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Luciano Rosa Alves
Secretário de Serviços Urbanos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013